



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

LEI Nº 1411, DE 01 DE JULHO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Etarismo no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou, por maioria absoluta, o veto aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 024/2026 e que eu, nos termos do art. 44, § 6º, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 10, inciso IV, e o art. 85, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 002/2024), promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Etarismo, com a finalidade de promover o respeito à dignidade da pessoa idosa, prevenir práticas discriminatórias relacionadas à idade e fortalecer a convivência intergeracional em todos os espaços da vida social.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se etarismo toda forma de discriminação baseada na idade, especialmente contra pessoas idosas, que resulte em limitação de direitos, oportunidades ou participação social.

Art. 3º A Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Etarismo observará os princípios:

- I – da dignidade da pessoa humana;
- II – da igualdade;
- III – da não discriminação;
- IV – da valorização do envelhecimento;
- V – da promoção da cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Etarismo:

- I – Sensibilizar a população sobre os impactos do etarismo na vida das pessoas idosas;
- II – Promover ações educativas voltadas à valorização do envelhecimento;
- III – Incentivar a convivência e o diálogo entre diferentes gerações;
- IV – Prevenir práticas discriminatórias em instituições públicas, privadas e comunitárias;
- V – Fortalecer a participação social das pessoas idosas nos espaços de decisão;
- VI – Estimular a construção de uma cultura de respeito e inclusão.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS

Art. 5º Para a implementação desta Política, o Poder Executivo poderá desenvolver, de forma articulada com as secretarias municipais, conselhos e entidades da sociedade civil, as seguintes ações:

- I – Campanhas educativas e informativas sobre o combate ao etarismo;
- II – Realização de palestras, oficinas, seminários e rodas de conversa em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e demais espaços públicos;
- III – Inclusão do tema do envelhecimento e do respeito às pessoas idosas em ações pedagógicas e comunitárias;
- IV – Incentivo a projetos intergeracionais envolvendo crianças, jovens, adultos e pessoas idosas;
- V – Capacitação de servidores públicos e profissionais da rede municipal para identificação e enfrentamento de práticas etaristas;
- VI – Divulgação dos direitos da pessoa idosa previstos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Art. 6º Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção ao Etarismo, a ser celebrado anualmente em 1º de outubro, em alusão ao Dia Internacional da Pessoa Idosa.

§ 1º Na data referida no caput, o Município poderá promover ações educativas, culturais, esportivas e de mobilização social voltadas à valorização da pessoa idosa e ao enfrentamento do etarismo.

§ 2º O Dia Municipal de Prevenção ao Etarismo integrará o calendário oficial de eventos do Município.

CAPÍTULO IV

DAS PARCERIAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, conselhos municipais, entidades religiosas, empresas e demais segmentos para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, se instituído, atuará como instância consultiva e de acompanhamento das ações relacionadas à presente Lei.

Parágrafo único. Na ausência de conselho específico, a articulação poderá ocorrer por meio da secretaria municipal responsável pela política de assistência social ou equivalente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de julho de 2026.

MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal